

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de março de 2009

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 03/06

**Objeto do Inquérito:** "Apurar a possível ocorrência de irregularidades em negócios com Recibos de Carteira de Ações (IRCS), bem como envolvendo operações de financiamento com opções, realizadas nos anos de 1999 e 2000, em prejuízo dos fundos exclusivos de investimento AGRO-FIF, TELE-PART e INFRA-PART - respectivamente, das fundações CERES, POSTALIS e PORTUS, administrados pela Stock Máxima S.A. CCV e pela Máxima Asset Management, e, ainda, na administração da carteira de valores mobiliários da CERES pela Stock Máxima S.A. CCV, atual MÁXIMA S.A. DTVM."

**Assunto:** Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
EDUARDO MORAES DE CARVALHO	Dr. JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO e outros
MÁXIMA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE MÁXIMA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.)	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
MAXIMA S.A. DTVM (SUCESSORA DE MULTI STOCK S.A CCV)	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
JOÃO NUNES FERREIRA NETO	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
SAUL DUTRA SABBÁ	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
SUZANA LIA SAPIR DE SABBÁ	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
FRANGOS E BOIS CONSULTORIA EM CULINÁRIA LTDA. (SUCESSORA DE AGENDA CCVM LTDA.)	Não constituiu advogado
LUIZ ANTONIO SALES DE MELLO	Não constituiu advogado
LUIZ CARLOS PIRES DE ARAUJO	Não constituiu advogado
SÉRGIO CARLOS DE GODOY HIDALGO	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 03/06.

Considerando que o último prazo de defesa vence em 30/04/2009, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando o novo prazo para apresentação de defesa em 01/06/2009.

MARIO LUIZ LEMOS

Superintendente de Fiscalização Externa